



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2020  
**Decisão** : CEGM/PE-005/2020  
**Item de Pauta** : 4.5  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900017323/2016  
**Interessado** : Prima Perfurações de Poços Ltda. – ME

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900017323/2016, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Prima Perfurações de Poços Ltda. – ME, por infração ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/1977, por improcedência.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando o Auto de Infração nº 9900017323/2016, lavrado em 18/07/2016, desfavor da Prima Perfurações de Poços Ltda. – ME, por motivo de falta de ART para execução de um poço artesiano na Rua Maria Ramos, nº 1251, Bairro Novo, Olinda-PE, infringindo o Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando que em sua defesa, a autuada apresentou a ART nº PE012722805/2016, cuja data é anterior à lavratura do presente auto de infração, comprova que o Geólogo Felipe Saboia Bernardino foi o responsável técnico pela execução do poço artesiano da Empresa Prisma Perfuração de Poços Ltda.; considerando por fim, o Relatório de Voto Fundamento do Conselheiro Relator Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira, favorável ao cancelamento do auto de infração, por improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator conforme apresentado. Coordenou** a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador *ad hoc*. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** José Carlos da Silva Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020

Geólogo **Jairo de Souza Leite**  
Coordenador *Ad hoc* da CEGM